8.455, de 26 de Dezembro de 1.945.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

Joaquim Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.: Cardoso

Lei Nº. 459, de 28 de Novembro de 1.955.

Abre credito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito suplementar de Cr$ 4.560,00 à dotação "8900 - Aposentados" do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei

Comarais

entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Firmiano de Andrade

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma ~~data~~

O Sec., Andrade

Lei nº 460, de 28 de Novembro de 1.955.

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8024 Viagens administrativas 10.000,00

8043 Impressos, livros e material de expediente 3.000,00